

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 09 / 2024

Érico BEZERRA DA FONSECA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 199/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M Monteiro Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ephigênio Sales, nº 3047, Bairro Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 6 [REDACTED] 5/00 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 1-6 [REDACTED] 5

FAX: [REDACTED] 80-67 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 20142/2024-26

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário produtos perigosos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

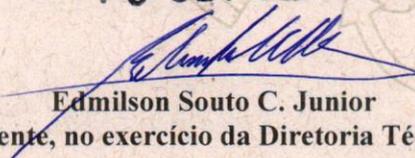
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 19 SET 2024


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 199/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 20142/2024-26**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpos d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
9. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da Empresa
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. O transporte rodoviário de produtos perigosos deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com placa: **Caminhão Carga – QZM-7G51**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV
 - d) Plano de Atendimento a Emergência – PAE juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico.